

---

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGO 2022  
edição nº 36



**CONTROLE EXTERNO  
DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA**

# AGOSTO

## MÊS DOS PAIS



# NESTA EDIÇÃO...

## Estado Democrático de Direito sempre!

PROCURADORES DE CONTAS PARTICIPAM DO  
ATO DE LEITURA DA "CARTA ÀS  
BRASILEIRAS E AOS BRASILEIROS"

**05**

## Falta Planejamento

FALHAS REINCIDENTES DE AUTARQUIA  
MOTIVAM PROCURADORIA DE CONTAS  
A PROPOR APLICAÇÃO DE MULTA AOS  
RESPONSÁVEIS

**11**

## "Caráter Excepcional"

CÂMARA MUNICIPAL EFETUAVA  
PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS DE  
FORMA HABITUAL, INCLUSIVE, DURANTE  
PERÍODO DE FÉRIAS E RECESSO

**14**

## Chega de Violência

ENTENDA O PAPEL DO MPC NO  
COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA  
A MULHER

**17**

## Repasses Indevidos

SECRETARIA DA SAÚDE REPASSOU  
RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADE  
IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**20**

## Jogo de Números

PROCURADOR DE CONTAS REAFIRMA  
POSSÍVEL PRÁTICA DE "JOGO DE  
PLANILHAS" EM AQUISIÇÃO DE  
CESTAS BÁSICAS POR PREFEITURA

**23**





**26**

## Capacitação

I INFO CONTAS MPC REÚNE 54  
PROCURADORES E SERVIDORES EM  
FLORIANÓPOLIS/SC

**29**

## Irregularidade

PROCURADOR VÊ INDÍCIOS DE  
DIRECIONAMENTO EM SELEÇÃO  
EMERGENCIAL PARA CONCESSÃO  
ADMINISTRATIVA DE HOSPITAL

**32**

## Desídia...

PROCURADORA DE CONTAS CHAMA A  
ATENÇÃO DE MUNICÍPIO QUE  
REPRODUZIU PLANO DE TRABALHO DE  
CONVÊNIO ANTERIOR

**35**

## Parecer Desfavorável

CORTE ACOLHE PROPOSTA MINISTERIAL  
DE REJEIÇÃO ÀS CONTAS DE  
PREFEITURAS QUE EXTRAPOLARAM LIMITE  
DE GASTOS COM PESSOAL

**38**

## “Contabilidade Criativa”

CONTAS DE PREFEITURA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE SÃO PAULO  
APRESENTAM O DÉCIMO DÉFICIT  
FINANCEIRO SEQUENCIAL

**41**

## Teto de Gastos

PROCURADORA PARTICIPA DE MESA  
SOBRE “TETO DE GASTOS NAS POLÍTICAS  
SOCIAIS” EM EVENTO DO CONSELHO  
NACIONAL DE SAÚDE

# ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO SEMPRE!

Procuradores de Contas  
participam do ato de leitura da  
“Carta às brasileiras e aos  
brasileiros” no Pátio das Arcadas



# Um milhão

Assine  
e faça  
parte da  
história

<https://estadodedireitosempre.com>

Dia 11 de agosto de 2022, foi realizada a leitura oficial da “Carta às brasileiras e aos brasileiros em defesa do Estado Democrático de Direito!”, no Pátio das Arcadas, área interna da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco.

O documento que, no momento desta publicação já contava com mais de 1 milhão de signatários, foi concebido em resposta às frequentes tentativas de desmoralização e descredibilização do processo eleitoral brasileiro e das instituições da República.

A Carta de 2022 que reafirma a importância da luta pela democracia e que ganhou versões em vários idiomas (alemão, espanhol, francês, inglês e italiano) foi inspirada na primeira “Carta aos Brasileiros”, lida pelo professor Goffredo da Silva Telles Junior, em 8 de agosto de 1977, no mesmo pátio da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco. Naquele ato, foi declarado o repúdio ao regime militar e reivindicou-se o restabelecimento do estado de direito com a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte.



A edição atual é fruto da iniciativa de um grupo de seis juristas, dos quais quatro são testemunhas do ato de 77: o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheiro Dimas Ramalho; o Conselheiro decano do TCE-SP, Dr. Antonio Roque Citadini; o ex- Procurador-Geral de Justiça de São Paulo, Dr. Luiz Antonio Guimarães Marrey e o advogado Dr. Roberto Mônico. Completam o grupo o também ex-aluno das Arcadas e juiz federal, Dr. Ricardo Nascimento, e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de São Paulo, Dr. Thiago Pinheiro Lima. A proposta do ato solene foi inteiramente encampada pela Academia de Direito da USP, na pessoa de seu diretor, Dr. Celso Fernandes Campilongo.



DR. THIAGO PINHEIRO LIMA, DR. ROBERTO MÔNICO, DR. DIMAS RAMALHO, DR. LUIZ MARREY, DR. ANTONIO ROQUE CITADINI E DR. RICARDO DE CASTRO

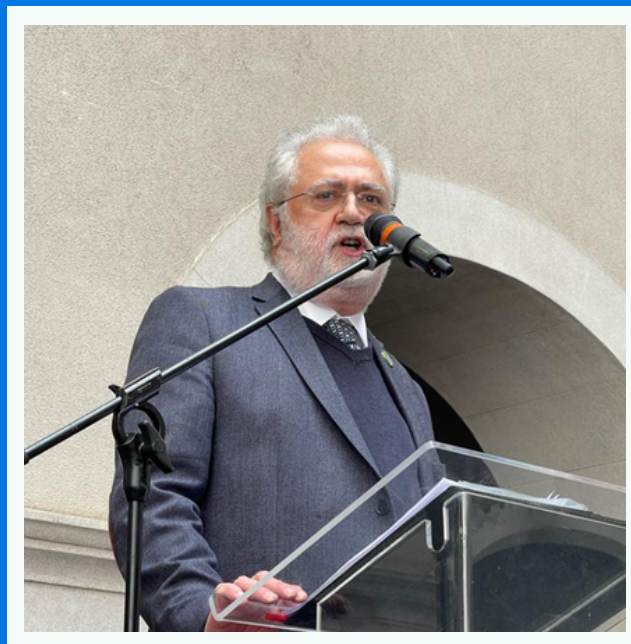
## A LEITURA DA CARTA



O evento foi conduzido pela pesquisadora, produtora cultural e poeta brasileira Roberta Estrela D'Alva.



A estudante Manuela de Moraes Ramos, presidente do Centro Acadêmico XI de Agosto da “SanFran”, discursou sobre a necessidade de se alcançar uma “democracia da diversidade, dos trabalhadores, uma democracia real”.



Ao fazer uso da palavra, o Professor Campilongo ressaltou que somente o Tribunal Superior Eleitoral seria a instituição com competência jurídica para interferir no processo eleitoral do país, e encerrou afirmando que “a única força que pode dizer algo a respeito do processo eleitoral brasileiro é a força do eleitor”.

Após as justas homenagens aos subscritores (presentes ou não) da carta de 1977, deu-se início à leitura da “Carta às brasileiras e aos brasileiros em defesa do Estado Democrático de Direito!”.

Quatro vozes foram responsáveis pela proclamação do teor daquele documento: a Professora da Faculdade de Direito da USP e da Faculdade Zumbi dos Palmares, Eunice de Jesus Prudente; a Professora da Faculdade de Direito da USP Maria Paula Dallari Bucci; o ex-Ministro do Tribunal Superior Militar Flavio Flores da Cunha Bierrenbach e a Professora e Vice-Diretora da Faculdade de Direito da USP Ana Elisa Liberatore Bechara.



Profª Eunice de Jesus Prudente



Profª Maria Paula Dallari Bucci



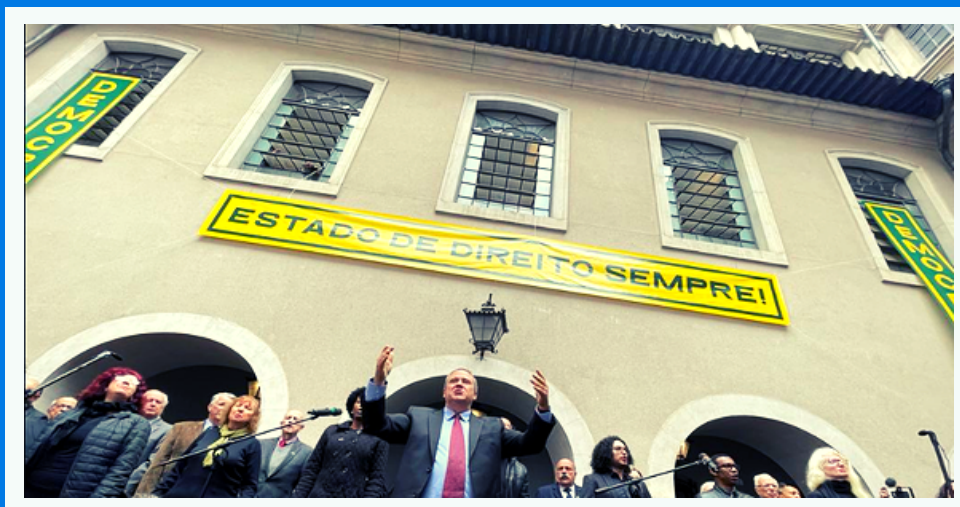
Dr. Flavio Flores da Cunha Bierrenbach



Profª Ana Elisa Liberatore Bechara



O Pátio das Arcadas foi tomado por centenas de representantes de todas as áreas da sociedade civil – compareceram jornalistas, professores, juristas, estudantes, empresários, líderes de movimentos sociais, artistas, políticos e tantos outros profissionais.



O Ato pró-democracia terminou com a apresentação do CoralUSP (Grupo XI de Agosto), e a execução do Hino Nacional, sob a regência do maestro Eduardo Fernandes.

## PROCURADORES DO MPC-SP PARTICIPAM DO MANIFESTO

Além do Procurador-Geral do MPC-SP e também membro da comissão organizadora do manifesto, Dr. Thiago Pinheiro Lima, estiveram presentes os Procuradores Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, titular da 1ª Procuradoria de Contas; Dr. José Mendes Neto, titular da 3ª Procuradoria de Contas; e Dr. João Paulo Giordano Fontes, titular da 6ª Procuradoria de Contas.

“Sentimento intenso de felicidade por fazer parte desse momento histórico em defesa da democracia e do estado de direito. Homenagear a carta de 1977 foi o reconhecimento para quem teve a coragem de lutar contra o regime de exceção.”

**DR. THIAGO PINHEIRO  
LIMA**



Dr. Thiago P. Lima e  
Dr. Rafael Neubern

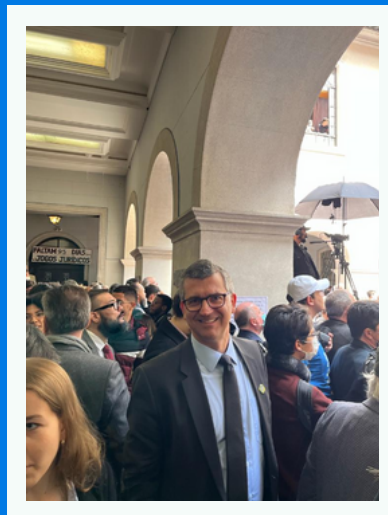
“Importante demais a participação e a união de toda a sociedade nesta defesa do Estado Democrático de Direito. Não se trata de defender candidato “A” ou “B”, mas apenas garantir que o resultado das urnas seja respeitado.”

**DR. RAFAEL NEUBERN  
DEMARCHI COSTA**



“Não deixa de ser assustador que, em 2022, a sociedade precise novamente se mobilizar em defesa da democracia, uma vez que, diante da clara alternância de poder nos últimos anos, deveria ser evidente que merecem nossa integral confiança as urnas eletrônicas, a Justiça Eleitoral e, em especial, o voto. De todo modo, foi gratificante verificar que, independentemente de inclinações políticas, os brasileiros sempre estarão dispostos a garantir a soberania popular e as regras da nossa Constituição.”

**DR. JOSÉ MENDES NETO**



Dr. José Mendes Neto



Dr. Rafael Neubern e Dr. João Paulo G. Fontes

“O evento de hoje foi muito importante para demonstrar os limites que a sociedade impõe para a atuação da política. Um recado sobre a pluralidade e a diversidade que o nosso sistema exige, e a recusa aos ataques às instituições e, principalmente, ao nosso processo eleitoral. Pessoalmente, foi um privilégio participar, principalmente como cidadão, e poder constatar que, mesmo entre pessoas diversas e com pensamentos totalmente diferentes, é possível buscar uma união em prol da causa maior que é a democracia.”

**DR. JOÃO PAULO G. FONTES**



# FALTA PLANEJAMENTO

Falhas recorrentes de  
autarquia motivam  
Procuradoria de Contas a  
propor aplicação de multa  
aos responsáveis

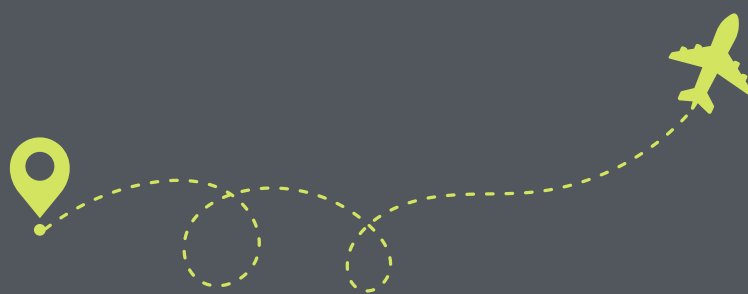


Nas últimas semanas, a 8ª Procuradoria do MPC-SP, cuja titular é a Procuradora de Contas Dra. Renata Constante Cestari, examinou os autos atinentes ao Balanço Geral do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, relativo ao exercício de 2020. Para a representante ministerial, a matéria está comprometida e não faz jus ao julgamento de regularidade.

Criado em 1970, o DAESP teve sua extinção efetivada por meio do DECRETO Nº 66.663, DE 14 DE ABRIL DE 2022. O Projeto de Lei - PL 529, de 2020, de autoria da equipe do então Governador João Doria, propôs uma série de ajustes na Administração para corte de custos. Entre as medidas previstas no PL estava a extinção de empresas e autarquias estatais como o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo (DAESP). O atual Governador Rodrigo Garcia sancionou o PL neste ano, promovendo a supressão de tais empresas e autarquias.

As atribuições do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo estão sendo absorvidas pela Secretaria de Logística e Transportes.

A despeito dos fatos mencionados, o processo relativo às contas anuais de 2020 do DAESP está em tramitação na Corte de Contas paulista e, oportunamente, será apreciado pelos Conselheiros.



Em seu parecer, a Procuradora de Contas destacou diversas falhas constatadas pela equipe de Fiscalização do TCE-SP.

De maneira recorrente, o DAESP apresentou à auditoria relatórios de atividades incompletos, sem dados e indicadores suficientes para apuração e mensuração do cumprimento dos objetivos e metas propostos nos programas ou projetos em curso.

Diante do cenário, Dra. Cestari chamou a atenção para a grave deficiência no planejamento do ente:

*É IMPRESCINDÍVEL AOS GESTORES PÚBLICOS A VISÃO SISTÊMICA QUANTO À IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DE EFETIVO PLANEJAMENTO NA ESFERA PÚBLICA, TENDO EM VISTA QUE FALHAS NESTE SETOR INFLUENCIAM NEGATIVAMENTE NOS DEMAIS, O QUE PREJUDICA A BUSCA PELA EXCELÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA, MATERIALIZADA NOS SERVIÇOS.*

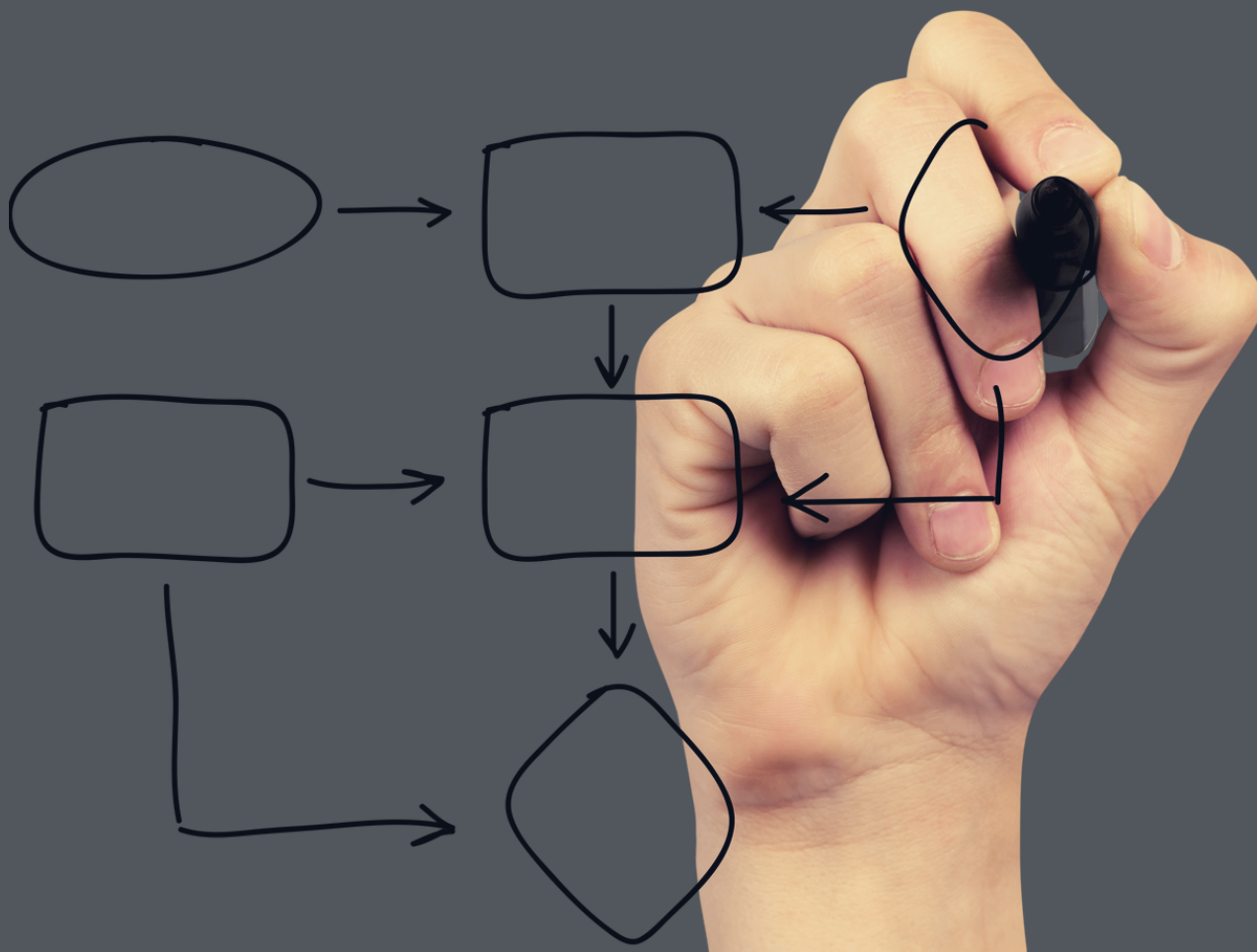
Ademais, constatou-se a ausência de relatórios elaborados pelo Sistema de Controle Interno e a existência de servidores comissionados naquele setor. “Além da não produção de relatórios que auxiliam a gestão, não há mecanismos que assegurem a independência no exercício da função”, alertou a titular da 8ª Procuradoria de Contas.

E as irregularidades não pararam por aí. No que tange ao quadro de pessoal, mais uma vez foi atestado o excesso de servidores ocupantes de cargos em comissão e o pagamento habitual de horas extras, “descaracterizando sua excepcionalidade, indo de encontro ao interesse público”.

Dessa forma, o Ministério Público de Contas se manifestou pelo julgamento de irregularidade do Balanço Geral do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, relativo ao exercício de 2020, sem prejuízo de aplicação de multa aos responsáveis.



**ACESSE AQUI**  
**O PARECER!**



# "CARÁTER EXCEPCIONAL"

Câmara Municipal efetuava pagamento de horas extras de forma habitual, inclusive, durante período de férias e recesso





Logo no início do mês de agosto, a 7ª Procuradoria de Contas emitiu parecer técnico acerca das contas anuais da Câmara Municipal de Regente Feijó, referentes ao exercício de 2021.

Fundado há 100 anos, o Município de Regente Feijó está localizado na região de Presidente Prudente, a 545 km da capital paulista. A cidade possui PIB de R\$ 655.921.486,00 e IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) de 0,768, segundo a última medição do IBGE, em 2010. Cerca de 20.500 habitantes são representados pelos 9 Vereadores eleitos para a legislatura 2021-2024.

Após detido exame do relatório elaborado pela equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Procuradora Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres

opinou pelo julgamento de irregularidade, com proposta de multa, para as contas do Legislativo regentense.

Muitas foram as irregularidades que suscitaram a manifestação ministerial desfavorável, mas as falhas constatadas no quadro de pessoal foram determinantes para a condução do mérito.

Pelo terceiro ano consecutivo, a Câmara de Vereadores de Regente Feijó realizou o pagamento contínuo e habitual de horas extras a dois funcionários em especial — uma auxiliar administrativa e um advogado. De acordo com as fichas financeiras, ambos servidores realizaram serviços extraordinários em todos os meses do ano, inclusive durante as férias e o recesso do legislativo nos três últimos exercícios.

*“O MPC ENTEDE QUE A EDILIDADE NÃO FOI CAPAZ DE COMPROVAR, DE FORMA INEQUÍVOCA, A MOTIVAÇÃO E O EFETIVO CUMPRIMENTO DA JORNADA EXCEDENTE, E TAMPOUCO DE QUE NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE AJUSTE DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS SERVIDORES DE MODO A REGULAR A CARGA HORÁRIA SEMANAL”*

É preciso ressaltar que o pagamento de horas extraordinárias realizadas em todos os meses do ano retira o caráter excepcional necessário para extrapolação da jornada normal de trabalho.

Sobre o tema, a representante ministerial ainda observou que “a Administração Pública local se sujeita a suportar ônus de um eventual reconhecimento de habitualidade, culminando na incorporação de tais dispêndios aos vencimentos dos servidores, em detrimento dos princípios da eficiência e da economicidade”.

Outro apontamento que chamou a atenção da Procuradora de Contas diz respeito ao pagamento de “Gratificação ADI” ao servidor ocupante do cargo de Contador, cujo cálculo correspondia a 10% sobre os vencimentos e demais vantagens, dentre elas o quinquênio e sexta parte.

A despeito da Câmara de Vereadores de Regente Feijó afirmar que o pagamento desse benefício foi cessado devido ao fim do prazo de 03 anos permitido por lei municipal, notou-se que o servidor recebeu a gratificação de abril/2017 a novembro/2021, portanto, por período maior que o estabelecido por lei.

Por fim, Dra. Matuck Feres alertou sobre o cômputo indevido do tal provento, “a forma de cálculo do referido benefício (‘adicional de 10%, calculado sobre o salário nominal e demais vantagens já adquiridas’), viola o disposto no artigo 37, inc. XIV, da Constituição Federal, o qual veda o chamado efeito cascata no cálculo de benefícios, sendo patente, portanto, sua inconstitucionalidade”.



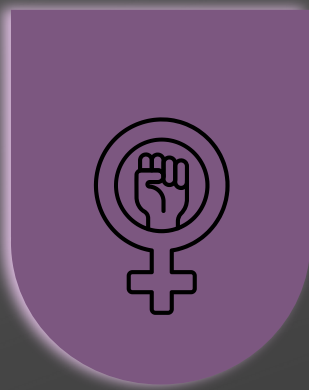
**ACESSE AQUI**  
**O PARECER!**



# CHEGA DE VIOLÊNCIA

Entenda o papel do MPC  
no combate à violência  
contra a mulher





No dia 7 de agosto de 2022, a Lei Maria da Pena completou 16 anos de existência. Sancionada em 7 de agosto de 2006, com 46 artigos distribuídos em sete títulos, a Lei Maria da Pena cria mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher em conformidade com a Constituição Federal (art. 226, § 8º) e os tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro (Convenção de Belém do Pará, Pacto de San José da Costa Rica, Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher).

Mas, qual o papel do MPC no combate à violência contra a mulher?

O Ministério Público de Contas é órgão responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública.

Dentro deste cenário, é responsabilidade do MPC identificar as estruturas estatais de apoio ao combate à violência contra a mulher, analisar como estão distribuídas nos Estados e se é necessário avaliar, em termos financeiros e orçamentários, se os investimentos do Estado na política pública de enfrentamento à violência contra a mulher são suficientes e, ainda, se os valores são corretamente empregados em termos de eficiência de resultados.





## SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO  
À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

you are not alone!

Para saber mais sobre essas responsabilidades assista ao vídeo com a Procuradora-Geral de Contas de Santa Catarina, Cibelly Farias.



# REPASSES INDEVIDOS

Secretaria da Saúde repassou recursos financeiros a entidade impedida de contratar com a Administração Pública

ENTIDADES E ÓRGÃOS

## APENADOS

COMUNICADO  
SDG Nº 30/2021



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

[www.tce.sp.gov.br/comunicados](http://www.tce.sp.gov.br/comunicados)



Em meados de 2017, a Secretaria de Estado da Saúde firmou Contrato de Gestão com a Fundação do ABC - FUABC objetivando a operacionalização da gestão e a execução das atividades e dos serviços de saúde no Hospital Estadual “Mário Covas” de Santo André.

Em pleno funcionamento há mais de 20 anos, o Hospital está integrado ao sistema público de saúde da Região do Grande ABC, a sudeste da Região Metropolitana de São Paulo. Considerado um equipamento de grande porte, o “Mário Covas” é referência em cuidados de alta complexidade, realizando atendimento em diversas especialidades exclusivas para paciente SUS.

Em 2021, a FUABC formalizou com a Pasta Estadual cinco Termos de Aditamento, visando o acréscimo de cerca de R\$ 6,25 milhões ao mencionado contrato, para o custeio da ampliação do número de leitos em UTI (Covid-19), a aquisição de mobiliário e a implantação do serviço de radioterapia para o hospital gerenciado.

Tais documentos foram examinados pela 1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas de São Paulo que, ao final, opinou pela irregularidade dos aditivos.

Isso porque a FUABC justificou que seus débitos decorrentes da parceria com a Prefeitura Municipal de Bertiooga em exercícios anteriores não deveriam ser levados em consideração à vista do estabelecido na Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde “a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador”.



# Saúde

Ou seja, a Fundação argumentou que, à época da assinatura dos aditamentos, não havia qualquer restrição no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde.

Acontece que o MP de Contas trouxe aos autos informações sobre um outro débito da FUABC, e este proveniente de recursos repassados pela referida Pasta. Durante o julgamento da prestação de contas do repasse feito à Fundação do ABC para gerenciamento do Instituto de Infectologia Emílio Ribas II - Baixada Santista, no exercício de 2016, a entidade foi condenada a restituir ao erário o valor de R\$ 63.470,72, referente a rateio de despesas administrativas.

Para tanto, celebrou-se o Termo de Reconhecimento e Parcelamento do Débito para pagamento em 10 parcelas mensais, tendo sido a 1ª parcela quitada em abril/2022.

Diante dos fatos relatados, quando da assinatura dos cinco termos aditivos, a FUABC estava realmente impedida de receber recursos públicos no âmbito estadual em virtude do débito com a Pasta, cuja regularização iniciou apenas em abril desse ano.

Dr. Neubern também chamou a atenção para a notícia de que, nos meses de junho e julho de 2022, a Fundação foi novamente inserida no rol de apenados devido à reprovação da prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha em 2016.

“[...] o que sugere uma evolução temerária para a Administração Pública em qualquer esfera em que a Fundação do ABC venha a celebrar ajustes, dada a reiteração da prática de rateio de despesas administrativas, já condenada à devolução de valores em diversos julgados do Tribunal”, encerrou o Procurador de Contas, finalizou.



**ACESSE AQUI**  
**O PARECER!**

# JOGO DE NÚMEROS

Procurador de Contas reafirma possível prática de “jogo de planilhas” em aquisição de cestas básicas por Prefeitura

Na primeira semana do mês de agosto, o Procurador de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo, titular da 5ª Procuradoria do MPC-SP, ratificou seu entendimento prévio pelo julgamento de irregularidade do Pregão Eletrônico nº 69/2020 e do decorrente Contrato nº 90/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Piedade e a empresa Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de 4.133 cestas básicas para doação às famílias carentes do Município.

O ajuste, assinado em novembro de 2020, compreendia o valor total de R\$ 326.093,70 e prazo de vigência de 12 meses.

Em sua primeira manifestação acerca da matéria, em março de 2021, Dr. Baldo ressaltou a evidente indecisão da Prefeitura quanto ao quantitativo exato de cestas básicas a ser adquirido. Inicialmente, o Executivo piedadense solicitou a abertura do procedimento licitatório para a aquisição de 2.400 itens.

Pouco mais de um mês depois, o número baixou para 2.000 cestas básicas. Passado mais um mês, alterou-se o quantitativo para 4.210 unidades. E, finalmente, 75 dias mais tarde, definiu-se que seriam adquiridas 4.133 cestas.

Para tentar justificar como teria chegado à essa quantia para atender as famílias carentes, o Município alegou que teria se baseado na média mensal de doações de cestas durante a pandemia.

Para o Procurador de Contas, “não há como acolher as alegações apresentadas [...], inexistente nos autos qualquer documentação que ateste a média mensal utilizada na estimativa realizada pela Administração[...] a ausência de devida fundamentação na estimativa dos quantitativos previstos pela Administração é falha grave que prejudica a eficiência e a transparência da gestão pública, sendo fundamental para a irregularidade da matéria”.

Outro apontamento de igual relevância reside na “incongruência entre os valores de alguns componentes da cesta básica previstos nos orçamentos estimativos e na oferta vencedora”. Observou-se que o item ‘arroz’, produto de maior peso na composição do custo da cesta básica, foi cotado por outras licitantes pelo valor médio de R\$ 20,32, já a empresa vencedora orçou o produto por R\$ 25,82, ou seja, 25% superior à média estimada.





Em compensação, verificou-se que itens de menor influência no custo final foram orçados pela contratada com valores significativamente menores em relação aos apresentados pelos demais orçamentos.



Dr. Rafael Antonio Baldo

Na atual avaliação, o titular da 5ª Procuradoria de Contas reafirmou seu posicionamento pelo juízo de irregularidade do Pregão Eletrônico e do decorrente Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Piedade e a empresa Comercial João Afonso Ltda, “em decorrência das falhas apuradas no orçamento estimativo, com o risco de ocorrer o nefasto ‘jogo de planilhas’”.

“

NA OPINIÃO DO PARQUET DE CONTAS, SÃO FORTES OS INDÍCIOS DE ‘JOGO DE PLANILHAS, PRÁTICA COMUM NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. TAL PRÁTICA CONSISTE DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES NOS VALORES INDIVIDUAIS DOS COMPONENTES DO OBJETO DE MODO QUE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO PERMANEÇA COMPATÍVEL COM O ESTIMADO INICIALMENTE, ANULANDO A VANTAJOSIDADE ALMEJADA PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

”



**ACESSE AQUI  
O PARECER!**

00	\$0.00	\$0.70	45.05	3760.35	29.82	16.11	26.30
00	\$1.50	\$2.80	46.63	3775.63	29.93	16.27	26.52
00	\$1.00	\$1.05	15.28	3790.36	31.63	16.35	26.62
50	\$0.50	\$0.00	14.73	3846.18	31.51	16.47	26.65
00	\$0.50	\$0.35	55.82	3883.62	32.36	16.53	26.74
00	\$2.00	\$0.00	37.44	3930.57	33.13	16.62	26.70
50	\$1.50	\$1.75	46.95	3970.58	33.52	16.62	26.70

# CAPACITAÇÃO

**I INFO CONTAS MPC**  
reúne 54 Procuradores  
e servidores em  
Florianópolis/SC



O I INFO CONTAS - Encontro Nacional sobre Informação Estratégica dos MPCs reuniu 54 pessoas, entre Procuradores e servidores dos Ministérios Públicos de Contas do Brasil, no dia 8 de agosto de 2022, na sede do TCE/SC, em Santa Catarina. Promovido de forma conjunta pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC) e Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON), o evento teve como objetivo fortalecer a cultura de análise de dados no âmbito dos MPCs, bem como o intercâmbio de informações e de boas práticas dos setores de inteligência dos órgãos ministeriais.

No período da manhã, a programação contou com palestras dos delegados da Polícia Federal Igor Gervini e Rodrigo Müller e da Superintendente da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) em Santa Catarina. Já no período da tarde, os servidores George Antônio Vilas Boas Santiago (MPC/BA), João Mário de Medeiros Paixão (MPC/SP), Jonathan Artmann (MPC/SC) e Willian Wistuba Melo da Cunha (MPC/SP) falaram sobre uso de banco de dados pelos MPCs, ferramentas, novos sistemas de informação, convênios e a estrutura dos núcleos de inteligência dos órgãos ministeriais.



**João Mário de Medeiros Paixão  
(MPC/SP)**



**Willian Wistuba Melo da Cunha  
(MPC/SP)**

“Foi um encontro muito rico para os integrantes do MPC brasileiro. Foi possível entender como funciona o dia a dia da ABIN, a atuação da Polícia Federal nas investigações e em que pé está a estruturação dos núcleos de inteligência nos MPCs em todo o Brasil. Com a troca de experiências, podemos melhorar os processos, otimizar os custos e, conseqüentemente, oferecer um serviço melhor à população”, comenta a Procuradora-Geral de Contas do MPC/SC, Vice-Presidente Região Sul (AMPCON) e Coordenadora do Grupo 4 - Inteligência Execução - ENAMPCON, Cibelly Farias.

Já o presidente do CNPGC e Procurador-Geral do MPC/SP, Thiago Pinheiro Lima, destacou a importância do evento para os MPCs e a qualidade do material compartilhado pelos palestrantes convidados (Polícia Federal e ABIN) e pelos servidores. “É um dia histórico para o MPC. Estamos em um novo momento do Ministério Público de Contas. Este é o primeiro de muitos INFO CONTAS que ainda virão”, destacou o presidente do CNPGC na abertura do evento.

“O I INFO MPC serviu para entendermos o trabalho que vem sendo realizado em cada Estado. Tivemos um overview do cotidiano em outros órgãos de investigação e dos nossos núcleos de inteligência. Estamos no caminho correto. Nossos servidores mostraram competência e comprometimento com o trabalho de investigação e apresentaram o resultado dos últimos meses de capacitações e de usos de banco de dados e ferramentas de análise. É gratificante saber que tantas horas de trabalho começam a dar resultado”, concluiu Thiago Pinheiro Lima após o encerramento.

Para o presidente da AMPCON e Procurador-Geral do MPCM/GO, José Américo da Costa Júnior, a criação de centros ou núcleos de inteligência é um passo decisivo na consolidação do MPC brasileiro. “A estruturação de uma área de investigação e inteligência em nossos órgãos é um dos objetivos do Plano de Gestão Estratégica do Ministério Público de Contas em todo o Brasil. A meta é instituir o trabalho estratégico de inteligência em, pelo menos, 50% dos MPCs brasileiros”.





# IRREGULARIDADE

Procurador vê indícios de direcionamento em seleção emergencial para concessão administrativa de hospital



O Contrato de Concessão Administrativa de uso de bens públicos imóveis firmado entre a Prefeitura de Cubatão e a Fundação São Francisco Xavier, no valor de R\$ 9.330.000,00, e vigência de 5 anos, esteve sob detida análise da 6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas de São Paulo. Para o MPC-SP, a matéria deve ser julgada irregular.



**HÁ 05 ANOS...**

Até o ano de 2017, o Hospital Doutor Luiz de Camargo da Fonseca e Silva, único complexo hospitalar do município de Cubatão, sofreu com sucessivas crises financeiras e contratos de gestão malsucedidos, além da precarização dos serviços de saúde prestados em virtude da falta de fiscalização por parte da Prefeitura e dos constantes atrasos nos repasses. A conduta municipal ensejou a instauração de diversos inquéritos que culminaram na propositura de uma Ação Civil Pública ainda em 2016. A Ação foi julgada procedente e determinou o impedimento do Município de Cubatão de praticar qualquer ato de gestão e administração sobre o Hospital Doutor Luiz de Camargo da Fonseca e Silva, determinando intervenção estadual provisória.

Diante de tantos problemas, o Hospital foi fechado em fevereiro de 2017. Mas, logo o Executivo municipal lançou uma Concorrência Pública visando transferir o uso de bens imóveis à entidade sem fins lucrativos, bem como a totalidade dos serviços públicos ofertados pela unidade hospitalar (de competência do Município), por meio de instrumento de concessão inadequado.

Ao tomar conhecimento da matéria e da representação de terceiros contra aquela

Concorrência, a Procuradora de Contas Dra. Élide Graziene Pinto, titular da 2ª Procuradoria do MPC-SP, trouxe à tona a demanda promovida pela mencionada Ação Civil Pública e pleiteou a suspensão do certame. A paralisação foi aceita pela Corte de Contas paulista em 13 de setembro de 2017.

Após dois dias, a Prefeitura revogou o procedimento licitatório.

Porém, poucos dias depois, a Administração cubatense publicou “Aviso para seleção de entidade sem fins lucrativos para concessão administrativa de bens públicos - complexo hospitalar”, do qual, sagrou-se vencedora a Fundação São Francisco Xavier, a qual responde pela gestão do Hospital Doutor Luiz de Camargo da Fonseca e Silva até os dias atuais.

A FSFX obteve a concessão administrativa de uso de bens públicos imóveis no município de Cubatão, com previsão da execução de obras de adequação sanitária e instalação de unidade de terapia renal substitutiva, oxigenioterapia e oncologia no Complexo Hospitalar Doutor Luiz de Camargo da Fonseca e Silva. A concessão também contemplou a reserva de apenas 60% dos serviços prestados ao atendimento do SUS, sendo os outros 40% destinados à iniciativa privada.



Em 11 de agosto, o Procurador de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes emitiu parecer acerca do Contrato em questão. “Compulsando os termos do Contrato de Concessão [...], nota-se a reiteração de irregular delegação à iniciativa privada da execução integral dos serviços públicos de saúde, em evidente burla à decisão proferida em sede judicial e utilizando-se de instrumento jurídico impróprio para a finalidade objetivada”, observou preliminarmente o Procurador.

Sobre a inadequação da modalidade contratual escolhida (concessão de uso), é preciso ressaltar que esse tipo de ajuste é incompatível para a transferência da execução indireta ao particular dos serviços de saúde de competência de ente federativo.

“Acredita-se que, de modo a viabilizar a pactuação em análise, o Município utilizou-se de suposta concessão de uso de bem público, sob irregular dispensa licitatória fundada em inovação legislativa sem resguardo no ordenamento jurídico vigente, criando modalidade contratual ‘sui generis’, cujas características remontam instrumentos jurídicos diversos, em solução legalmente imprópria”, alertou Dr. Giordano Fontes.

Também chamou muito a atenção do titular da 6ª Procuradoria de Contas a existência de uma relação entre a Fundação São Francisco Xavier e a USIMINAS, empresa detentora de dívidas de aproximadamente R\$ 8 milhões com o município de Cubatão.

Tal constatação sugeriu possível direcionamento do Chamamento Público realizado. “Na prática, mostra-se que a contratação firmada entre as partes, muito além dos anseios de manutenção e oferta de serviços de saúde aos moradores de Cubatão, oportunizou irregular exploração comercial do aparato estatal em prol de grupo econômico com débitos junto ao Município, em possível falibilidade da compensação financeira imposta pela Corte trabalhista”, sustentou o representante ministerial.

Por fim, o MPC-SP pontuou ainda que o Contrato de Concessão firmado entre a Prefeitura de Cubatão e a Fundação São Francisco Xavier violou os princípios constitucionais da equidade e universalidade. Ao transferir integralmente a prestação dos serviços de saúde do único hospital referenciado da cidade, e essa mesma unidade hospitalar prestar 40% de seu atendimento a particulares, tal cenário “não se alinha aos preceitos fixados pelo ordenamento pátrio, partindo-se da premissa de que parte substancial de atividade essencial do Estado será destinada apenas àqueles que dispõem de recursos ou de planos de saúde e podem pagar pelo respectivo serviço”, garantiu o Procurador de Contas.



**ACESSE AQUI**  
**O PARECER!**



# DESÍDIA...

Procuradora de Contas chama a atenção de Município que reproduziu plano de trabalho de convênio anterior







Em fevereiro de 2021, a Secretaria de Estado da Saúde celebrou convênio com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu para que, mediante a transferência de R\$ 72 milhões até fevereiro de 2024, o Município pudesse custear as despesas com serviços e materiais de consumo na promoção do fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, especialmente, no âmbito do Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Itu.

Segundo a Prefeitura, a referida unidade hospitalar se trata de referência regional e atende a população de 48 municípios.

Ao cumprir a devida auditoria sobre o convênio firmado, a equipe da 8ª Diretoria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pontuou em seu relatório uma série de irregularidades que embasou a manifestação da Procuradora de Contas Dra. Élide Grazine Pinto pela irregularidade do ajuste. A representante ministerial entendeu que os apontamentos feitos são graves o suficiente para comprometer a boa ordem da matéria.

De início, constatou-se a falta de detalhamento dos custos diretos e indiretos em seus elementos unitários no Plano de Aplicação de Recursos. O Município se absteve de especificar a quantidade estimada de médicos/plantonistas e o custo destes funcionários, por exemplo.

Tal conduta “impossibilita a avaliação da compatibilidade dos preços praticados com o mercado e a própria economicidade do ajuste”, observou a Procuradora.

Uma potencial análise de cumprimento dos objetivos do repasse em questão estaria igualmente impossibilitada diante da verificada ausência de um relatório que confrontasse os valores recebidos/ a receber com as metas estabelecidas.

Em sua defesa, o Executivo ituano alegou que deixou de detalhar os custos em razão da premência exigida no período pandêmico, mas que teria mantido o acordo com “idêntico valor mensal e global” ao do convênio anterior, “evidenciando-se a economicidade da medida”, ressaltou.



# PLANEJAMENTO

Para a titular da 2ª Procuradoria de Contas, os argumentos apresentados não devem ser acolhidos, “é, no mínimo, ingênuo da parte da Municipalidade assumir que todos os parâmetros do plano de trabalho são imutáveis ao longo dos anos - as necessidades de saúde da população obviamente se alteram a depender da demanda, além das oscilações dos preços referenciais dos bens e serviços em apreço”. E completou: “Como seria possível, então, num período tão ‘sui generis’, defender a manutenção de idênticos valores mensais e globais de repasses repassados?”

Além da falta de um plano de trabalho adequado inviabilizar o necessário acompanhamento do convênio por parte do controle externo, a negligência na atualização desse plano desobedece o estabelecido no artigo 116, da Lei de Licitações.

“

**A PREGUIÇOSA REPRODUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO ANTERIOR AFRONTA A NECESSIDADE DE UM ATUALIZADO E CIRCUNSTANCIADO NOVO PLANEJAMENTO, QUE CONSIDERE, ENTRE OUTRAS COISAS, AVALIAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA DEMANDA REPRIMIDA NÃO SATISFEITA PELO INSTRUMENTO ANTERIOR, CRONOGRAMA ATUALIZADO DE DESEMBOLSO À LUZ DOS RESPECTIVOS CUSTOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DAS FASES PROGRAMADAS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO”**

”



**ACESSE AQUI**  
**O PARECER!**

# PARECER DESFAVORÁVEL

Corte acolhe proposta ministerial de rejeição às contas de prefeituras que extrapolaram limite de gastos com pessoal





Durante a 26ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os membros da Corte acompanharam as manifestações feitas pelo MPC-SP na apreciação das contas anuais de 2020 das Prefeituras de Catiguá e de Severínia, as quais receberam o juízo pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável.

Catiguá é um município localizado na região de Catanduva, a pouco mais de 400 km da capital paulista, e que abriga uma população estimada pelo IBGE em cerca de 7.900 habitantes. Já o município de Severínia fica 430 km distante de São Paulo, está situado na região metropolitana de São José do Rio Preto, e possui mais de 17.800 moradores em seu território, conforme dados do mesmo Instituto.

Ambos os demonstrativos de 2020 dos executivos municipais foram preliminarmente analisados pelo Procurador de Contas Dr. José Mendes Neto, titular da 3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas de São Paulo.

Para o representante ministerial, os apontamentos feitos pela equipe de Fiscalização do TCE-SP foram suficientes para fundamentar suas manifestações que pugnaram pela reprovação das contas catiguense e severinense.

## **CATIGUÁ**

Em 2020, Catiguá realizou gasto com pessoal equivalente a 54,01% da Receita Corrente Líquida (RCL), extrapolando o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. E mesmo tendo atingido tal limite prudencial, ainda contratou servidores para cargos em comissão e efetuou pagamento de horas extras.

“Ainda quanto às despesas com pessoal, vale destacar, tal como observado nas prestações de contas de 2018 e 2019, que tais dispêndios foram impulsionados pelas concessões de quinquênios em percentuais desarrazoados, cujos pagamentos somaram no exercício R\$ 900.064,16 e de inconstitucionais gratificações de aniversário, as quais totalizaram R\$ 162.906.00 no período avaliado”, completou o Procurador.



**ACESSE AQUI  
O PARECER!**





## SEVERÍNIA

As irregularidades constatadas no Município de Severínia seguiram na mesma linha. Naquele ano, a despeito do marco prudencial excedido (54,38% da RCL) com dispêndios laborais, o Executivo local concedeu gratificações, admitiu servidores, e custeou sobrejornadas de forma rotineira. Além disso, a Prefeitura de Severínia realizou somente o recolhimento parcial dos encargos devidos ao RPPS municipal, gerando mais uma dívida junto ao Instituto no valor de R\$ 2.509.938,69.

Como se não bastasse, outras falhas foram ressaltadas por Dr. Mendes Neto em seu parecer. “O descaso com o erário e a falta de compromisso com a qualidade do atendimento à saúde dos munícipes fica evidenciada, ainda, diante dos apontamentos no relato fiscalizatório, que dão conta do direcionamento de R\$ 240.800,00 para a compra de equipamentos hospitalares, que, todavia, nunca funcionaram (ao menos até o momento da diligência fiscalizatória)”, destacou o Procurador do MPC-SP.



**ACESSE AQUI  
O PARECER!**



## OS JULGAMENTOS

Em seu voto, o Conselheiro Robson Marinho, relator do processo das contas anuais de 2020 da Prefeitura Municipal de Severínia, atestou que “as incorreções são faltas graves e não admitem tolerância, nos termos da jurisprudência firmada neste e. Tribunal, e também motivaram a emissão de parecer contrário à aprovação das contas nos exercícios de 2017 e de 2019”. Em seguida, foi acompanhado pela Corte na decisão pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável.

O relator dos demonstrativos de 2020 do Executivo de Catiguá, Conselheiro Renato Martins Costa, frisou em seu voto que “os gastos com pessoal vêm se apresentando acima do limite legal ininterruptamente desde o exercício de 2017 [...] evidenciando que a extrapolação de tais despesas não foi ocasionada pela pandemia, mas sim representa equivocada política pública, sequer justificada pelo responsável”. O Conselheiro acatou ainda a proposta do MPC-SP para o “envio de Ofício à E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo, para eventuais providências cabíveis em face da Municipal nº 1.470/90, a qual prevê a concessão de quinquênios em proporções excessivas e não usuais”.

Por fim, os membros da Segunda Câmara igualmente decidiram pelo juízo desfavorável às contas catiguenses.



# “CONTABILIDADE CRIATIVA”

Contas de Prefeitura da Região Metropolitana de São Paulo apresentam o 10º déficit financeiro sequencial





No primeiro bimestre de 2022, o Procurador de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo examinou o relatório elaborado pela equipe de Fiscalização do TCE-SP acerca das contas anuais de 2020 da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba. Para o titular da 5ª Procuradoria do Ministério Público de Contas de São Paulo, os demonstrativos apresentaram falhas graves que impediram a emissão de uma manifestação favorável.

Itaquaquecetuba é um município localizado no ‘Alto Tietê’, região geográfica do entorno do Rio Tietê, que pertence à Região Metropolitana de São Paulo. Com área territorial de 82.622 km<sup>2</sup>, a cidade possui uma população estimada em mais de 365 mil habitantes. Dados de 2019 da Fundação Seade apontam que Itaquaquecetuba ocupa a quarta posição no Alto Tietê em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) com R\$ 7,65 bilhões por ano.

Após a instrução dos autos e a devida notificação dos interessados, a defesa do Executivo itaquaquecetubense apresentou as justificativas que entendeu cabíveis aos apontamentos feitos pela auditoria. Porém, o MPC entendeu

que tais argumentos não conseguiram afastar as principais falhas anotadas.

A começar pela gestão fiscal, o parecer ministerial destacou o comprometimento dos demonstrativos, em razão do persistente desequilíbrio financeiro, da adoção de procedimentos que remetiam à prática de “contabilidade criativa” e do décimo déficit financeiro sequencial, revelando persistente insolvência diante das obrigações de curto prazo.

Para o Procurador de Contas,

**“ A REINCIDÊNCIA SISTEMÁTICA DO DESAJUSTE FISCAL REVELA CLARA OMISSÃO ADMINISTRATIVA E NOTÓRIO DESAPEGO AOS PRINCÍPIOS DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DO EQUILÍBRIO [...] ”**

Verificou-se ainda a insuficiência de pagamentos a título de precatórios - reiterando prática já condenada em anos anteriores -, bem como a inadimplência frente aos requisitórios de baixa monta vencidos no exercício.

No tocante à gestão de pessoal, a situação tampouco se mostrou animadora. A esse respeito, a Administração deixou de quitar todos os encargos devidos no exercício, havendo pendências tanto com o Regime Geral quanto com o Regime Próprio de Previdência Social, sendo que o Executivo municipal já possuía uma série de parcelamentos de encargos não pagos no tempo devido.

Ademais, houve irregularidades relacionadas a gratificações concedidas aos servidores municipais. É o caso, por exemplo, da “gratificação por desempenho institucional”, cujo pagamento não tem observado os critérios determinados por lei e que apenas em 2020 custaram vultosos R\$5.199.801,68,00 aos cofres públicos.

De igual modo, detectaram-se parcelas remuneratórias que, apesar de terem sido instituídas por lei, vão de encontro às normas constitucionais, a exemplo da “gratificação por aposentadoria”, “gratificação por produtividade fiscal” e “gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva ou banca examinadora”.


“São benefícios que não atendem ao interesse público, configurando-se mecanismo destinado a beneficiar interesses exclusivamente privados dos agentes públicos”, observou Dr. Baldo pugnando para que o fato fosse cientificado ao Ministério Público Estadual para a tomada de providências.

E as impropriedades verificadas nas contas de 2020 da Prefeitura de Itaquaquecetuba não pararam por aí. Outro ponto importante realçado pelo membro do MPC-SP diz respeito ao descumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, dado que a aplicação de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino não atingiu o piso de 25%.

Para além disso, constatou-se que a Prefeitura deixou de executar a contento as políticas públicas de Ensino, o que resultou em um baixo desempenho no i-Educ. Dentre as falhas constatadas nesse sentido, o Procurador de Contas considerou grave “o expressivo déficit de vagas no ensino infantil, tendo sido verificada no exercício em exame uma demanda reprimida de 1.200 vagas em creches e 500, em pré-escola”, o que justificaria a responsabilização da autoridade competente, nos termos do **artigo 208, parágrafo 2º da CF/1988**.

## O JULGAMENTO

Durante a 26ª sessão ordinária realizada na terça-feira (16), a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apreciou as contas do exercício financeiro de 2020 da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba. O relator do processo, Conselheiro Robson Marinho, assim como os demais membros do referido Colegiado, Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, acompanharam a manifestação do Ministério Público de Contas sobre a matéria e decidiram reprovarem os demonstrativos em questão.

  
**ACESSE AQUI**  
**O PARECER!**

ART. 208. O DEVER DO ESTADO COM A EDUCAÇÃO SERÁ EFETIVADO MEDIANTE A GARANTIA DE:

§ 2º O NÃO-OFERECIMENTO DO ENSINO OBRIGATÓRIO PELO PODER PÚBLICO, OU SUA OFERTA IRREGULAR, IMPORTA RESPONSABILIDADE DA AUTORIDADE COMPETENTE.



# TETO DE GASTOS

Procuradora participa de mesa sobre “Teto de Gastos nas Políticas Sociais” em evento do Conselho Nacional de Saúde





Na tarde de quarta-feira, 24 de agosto, a Procuradora de Contas Dra. Élide Graziane Pinto participou do Seminário Nacional da Comissão Permanente de Orçamento e Financiamento do Conselho Nacional de Saúde – COFIN/CNS para dialogar sobre o tema “O Teto de Gastos nas Políticas Sociais”. O evento, que encerrou no dia 25, foi realizado no Hotel San Marco, em Brasília/DF, com transmissão ao vivo pelas redes sociais do CNS.

Além da Procuradora, estiveram presentes na mesa de debates o economista e doutor em Sociologia, Bruno Moretti; o economista e pós-doutor pela Yale School of Management, Carlos Octávio Ocké Reis; o assessor técnico da Relatoria Geral da Comissão Mista de Orçamento, representando o Senador Marcelo Castro (Relator Geral do Orçamento 2023), Romero Arruda; e os moderadores da COFIN/CNS, Lenir Santos e Getúlio Vargas de Moura Júnior.

Em suas palavras iniciais, a titular da 2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas de São Paulo enalteceu o poder legítimo do controle social como “a mais importante” instância de controle da aplicação dos recursos da saúde no país.

Sobre a Emenda Constitucional 95/2016, que estabeleceu um limite para os gastos federais congelando investimentos em saúde e demais áreas sociais até 2036, a representante ministerial ressaltou que atualmente os efeitos da mencionada norma jurídica têm alcançado até mesmo Estados e Municípios. “O teto não só constrange o gasto federal em saúde, como agora está servindo de pretexto para atender essa demanda de inibição da carga tributária nos entes subnacionais. O teto está servindo de argumento para constranger também o montante que Estados e Municípios aplicam”, observou.

“

Vocês precisam ser fortalecidos, não só como uma instância de controle prevista legalmente, mas cujas ressalvas no RAG (Relatório Anual de Gestão) deveriam ser levadas a sério pelo TCU no exame das contas do Presidente da República. [...] Tenham a ousadia de disputar o espaço de vocês, se necessário for, em juízo, fazendo com que o TCU incorpore as ressalvas, as recomendações, aprecie de forma consistente e, de fato, os fortaleça. Porque um Conselho Nacional de Saúde é espelho também para os conselhos estaduais e municipais, e precisamos fortalecer em rede os conselhos.

”

DRA. GRAZIANE



A Procuradora trouxe ainda para o debate a questão das receitas advindas da exploração do pré-sal e a destinação destas para as áreas da saúde e educação. Defendeu-se a vinculação de uma parcela significativa desses recursos para os setores mencionados — “o pré-sal é um campo de disputa que tem que ser retomado, inclusive porque a Petrobrás é a maior distribuidora de dividendos do mundo. No último trimestre distribuiu quase 100 bilhões. Era um dinheiro que estaria vindo para o SUS se tivéssemos mantido nosso compromisso civilizatório”.

Por fim, às vésperas do envio do projeto do Orçamento de 2023 ao Congresso Nacional, Dra. Élide sugeriu aos membros do CNS que proponham alternativas mais robustas em sua carta de mobilização para que se possa melhor disputar o que virá depois que o teto de gastos cair.

“

Não se trata apenas do teto, se trata a construção da sua alternativa, do que vai sucedê-lo. Porque vai ter uma disputa terrível para não aumentar a carga tributária, para manter o status quo, para manter essa lógica de apenas precarizar serviços públicos. E a gente vai ter que começar a discutir ainda de forma mais enfática, esse dever de preservação daquilo que nós construímos

”



[ASSISTA À ÍNTEGRA DA PARTICIPAÇÃO DA DRA. ÉLIDA GRAZIANE PINTO NO SEMINÁRIO NACIONAL DA COFIN/CNS:](#)

# DINÂMICA DO MPC-SP

Processos eletrônicos de 01 a 31 de Agosto de 2022\*\*

computados somente os processos com manifestações do órgão



\*\*Fonte: Sistema de Processo Eletrônico do TCE-SP





Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

**10 anos**

### **Procuradoria-Geral** Thiago Pinheiro Lima

**1ª Procuradoria de Contas** Rafael Neubern Demarchi Costa

**2ª Procuradoria de Contas** Élide Graziane Pinto

**3ª Procuradoria de Contas** José Mendes Neto

**4ª Procuradoria de Contas** Celso Augusto Matuck Feres Jr.

**5ª Procuradoria de Contas** Rafael Antonio Baldo

**6ª Procuradoria de Contas** João Paulo Giordano Fontes

**7ª Procuradoria de Contas** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres

**8ª Procuradoria de Contas** Renata Constante Cestari

**Telefone:** (11) 3292-4302

**End.:** Av. Rangel Pestana, 315 - 6º andar - Prédio Sede

**Comunicação Social:** comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br



[www.mpc.sp.gov.br](http://www.mpc.sp.gov.br)



[@mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[@mpc\\_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



[@MPdeContas\\_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

**| 10 anos**